

Rio de Janeiro, 11 de março de 2016.

Of. Circ. Nº 093/16

**Referência: Despacho SE/CONFAZ nº 35/16 - Suspende a eficácia da cláusula nona do Convênio ICMS nº 93/2015.**

Senhor(a) Presidente,

Fazendo referência ao Despacho SE/CONFAZ nº 35, de 10.03.2016, publicado no DOU 1 de 11.03.2016, informamos:

**O que houve?**

O Despacho SE/CONFAZ nº 35/16 suspendeu a eficácia da cláusula nona do Convênio ICMS nº 93/15. O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ comunica por este ato, que o Supremo Tribunal Federal concedeu medida cautelar ad referendum do Plenário suspendendo a eficácia da cláusula nona do Convênio ICMS nº 93/2015, até o julgamento final da ação.

Assim, as empresas optantes pelo Simples Nacional não recolherão o diferencial de alíquotas instituído pela Emenda Constitucional nº 87/2015.

**ANEXO:**

Despacho SE/CONFAZ nº 35/16.

Informamos ainda que estamos à disposição para elucidar qualquer dúvida.

Atenciosamente,



Natan Schiper  
Diretor Secretário

**Despacho SE/CONFAZ nº 35, de 10.03.2016 – DOU 1 de 11.03.2016**

Suspende a eficácia da cláusula nona do Convênio ICMS nº 93/2015.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento deste Conselho, comunica por este ato, que o Supremo Tribunal Federal concedeu medida cautelar ad referendum do Plenário suspendendo a eficácia da cláusula nona do Convênio ICMS nº 93/2015, editado pelo CONFAZ, publicado na Seção 1, página 20, do Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, até o julgamento final da ação.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA